

## Seção 1

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSOLIDAÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

(Vide Seções 1; 1.1; 1.2; 1.3; 1.4; 1.5 e 1.6)

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos destinados à formação do rol das designações nacionais de que trata o art. 10 da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015. OS **MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES** e a **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, e o art. 131, caput, da Constituição, o art. 27, incisos VIII e XII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de adotar as ações necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para manutenção da paz e da segurança internacionais, nos termos dos artigos 25 e 48.1 da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, promulgada por meio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945; Considerando a promulgação da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que dispõe sobre o rol de pessoas condenadas pela prática de atos terroristas; e Considerando a promulgação da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, que tipificou os atos de terrorismo, resolvem: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos destinados à formação do rol das designações nacionais de que trata o art. 10 da Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015. Art. 2º O rol das designações nacionais será formalizado pela Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania- SNJC do Ministério da Justiça e Cidadania Art. 3º O órgão da Advocacia-Geral da União competente, após a intimação da sentença condenatória de que trata o art. 10 da Lei nº 13.170, de 2015, comunicará imediatamente o Departamento Internacional- DPI, da Procuradoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, encaminhando as principais peças e informações do processo. Art. 4º Recebida a comunicação, o DPI a encaminhará imediatamente à SNJC. Art. 5º A SNJC providenciará a formação do rol a ser publicado, que conterá o nome do réu, seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou outro documento de identificação, o número do processo criminal e a data da sentença condenatória. Art. 6º O Ministério da Justiça e Cidadania publicará o rol das designações nacionais em seu sítio eletrônico e encaminhará o rol e suas atualizações à Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores - DCIT e ao DPI. §1º A DCIT tomará as providências de envio do rol das designações nacionais ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro. §2º O DPI acompanhará o andamento das ações criminais e providenciará as medidas judiciais necessárias ao perdimento de bens a elas relacionados. Art. 7º A atualização da relação poderá ser feita a qualquer tempo, não podendo tal providência, entretanto, ser feita em periodicidade superior a seis meses. Art. 8º O nome do indivíduo condenado permanecerá no rol até cinco anos após a data do cumprimento ou extinção da pena

ou até a ocorrência de fato que enseje sua retirada. Parágrafo único. O DPI comunicará à SNJC sobre a ocorrência do cumprimento ou extinção da pena. Art. 9º O DPI comunicará à SNJC qualquer causa que enseje a retirada do nome do indivíduo do rol de que trata essa portaria, como sua posterior absolvição, a declaração de nulidade do processo ou a extinção de sua punibilidade. Parágrafo único. Assim que receber essa comunicação, a SNJC providenciará a imediata retirada do nome do rol e comunicará ao DPI e à DCIT, que tomará as providências de comunicação ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro. Art. 10. O indivíduo cujo nome conste da lista poderá solicitar sua retirada mediante requerimento fundamentado endereçado à SNJC, nos termos dos procedimentos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Parágrafo único. São fundamentos para a retirada do nome do rol: I - erro quanto à identidade da pessoa; e II - ocorrência de causa extintiva de punibilidade, de absolvição ou nulidade do processo. Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

JOSÉ SERRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Advogada-Geral da União

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos para o atendimento de pedidos estrangeiros de indisponibilidade de bens, valores e direitos relacionados a atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas. OS **MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, DAS RELAÇÕES EXTERIORES** e A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, e o art. 131, caput, da Constituição, o art. 27, incisos VIII e XII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de adotar as ações necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas para manutenção da paz e da segurança internacionais, nos termos dos artigos 25 e 48.1 da Carta das Nações Unidas, de 26 de junho de 1945, promulgada por meio do Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945; Considerando a obrigação de todos os Membros das Nações Unidas de prestarem assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança, conforme disposto no artigo 49 da Carta das Nações Unidas; Considerando a edição da Resolução 1373(2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, promulgada por meio do Decreto nº 3.976, de 18 de outubro de 2001, segundo a qual todos os Estados devem declarar sem demora a indisponibilidade de bens e outros ativos e recursos financeiros de pessoas físicas que pratiquem, intentem praticar, facilitem ou participem de atos de terrorismo, ou ainda de pessoas jurídicas utilizadas para os mesmos fins; Considerando a promulgação da Lei nº. 13.170, de 16 de outubro de 2015, segundo a qual suas disposições podem ser usadas para atender demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, em conformidade com a legislação nacional vigente; Considerando a promulgação da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, segundo a qual o juiz determinará, por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos e valores oriundos de crimes descritos naquela lei praticados no estrangeiro, resolvem: Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para o imediato atendimento de pedidos estrangeiros, pelo Brasil, de indisponibilidade de bens, valores e direitos de posse ou propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas designadas como investigadas, acusadas ou condenadas por atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas. Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se também às pessoas jurídicas utilizadas para a prática das condutas previstas no caput. Art. 2º Compete ao Departamento de Recuperação

de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Cidadania - DRCI analisar a presença dos requisitos de admissibilidade do pedido. §1º A Divisão de Combates a Ilícitos Transnacionais do Ministério das Relações Exteriores - DCIT será consultada imediatamente a respeito do pedido. §2º São requisitos de admissibilidade do pedido, em conformidade com a legislação nacional vigente: I - a competência da autoridade requerente para designar ou informar a designação de pessoas físicas ou jurídicas investigadas, processadas ou punidas por atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas segundo a lei do Estado requerente; II - a existência de procedimento administrativo, civil ou criminal, conduzido por autoridade competente, de acordo com o devido processo legal, para investigar, processar ou punir atos de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas; e III - a existência de indícios ou provas da prática de ato de terrorismo, seu financiamento ou outras condutas relacionadas, por pessoa física ou do uso de pessoa jurídica para esse fim. §3º O pedido de indisponibilidade de bens, direitos e valores deverá vir acompanhado do maior número possível de informações que permitam a adequada identificação da pessoa física ou jurídica designada. §4º O DRCI poderá solicitar informações complementares à autoridade requerente para análise do disposto neste artigo. Art. 3º Presentes os requisitos, o DRCI, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento pela DCIT da consulta prevista no art. 2º, §1º, comunicará o Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União - DPI. Art. 4º Havendo concordância quanto à presença dos requisitos, o DPI proporá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ação de indisponibilidade de bens, direitos e valores. Parágrafo único. O DPI poderá solicitar informações complementares, se necessárias, para a propositura da ação. Art. 5º O DPI solicitará anuência da autoridade requerente, por meio do DRCI, caso julgue necessário apresentar em juízo informação de inteligência considerada importante para a comprovação da presença dos requisitos de admissibilidade do pedido. Art. 6º Aplica-se à ação de indisponibilidade de bens, direitos e valores de que trata esta Portaria o disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015. Art. 7º O DRCI comunicará imediatamente à autoridade requerente as medidas de indisponibilidade eventualmente adotadas. Art. 8º O DPI solicitará imediatamente ao juiz o levantamento dos bens, valores ou direitos quando informado que o Estado requerente solicitou a revogação das medidas adotadas. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

JOSÉ SERRA

Ministro de Estado das Relações Exteriores

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

Advogada-Geral da União

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 17, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 4.695.224.214,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. O **MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a", item "2", e "e", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve: Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Encargos Financeiros da União e da Reserva de Contingência, crédito suplementar no valor de R\$ 4.695.224.214,00 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e cinco

milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**(Anexo vide seção 1.10)**

## **Seção 2**

### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

#### **CASA CIVIL**

#### **PORTARIAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

##### **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto no 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve: Nº 128 - EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS do cargo de Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, código DAS 101.5. Nº 129 - NOMEAR RICARDO NAGAO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

##### **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**

##### **RETIFICAÇÃO**

No Despacho de autorização de Afastamento do País do Advogado da União LÚCIO ALVES ANGELO JÚNIOR, matrícula Siape nº 1461913, publicado no Diário Oficial da União nº 14, de 19 de janeiro de 2017. Seção 2, página 2, onde se lê: "... para participar da reunião da Rede de Peritos em Denegação de Entrada do G20, da reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC) e da 6ª Conferência de Alto Nível Anticorrupção para Governos, Empresas e Sociedade Civil do G20...", leia-se: "... para participar da primeira reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção dos BRICS, reunião da Rede de Peritos em Denegação de Entrada do G20, da reunião do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G20 (GTAC) e da 6ª Conferência de Alto Nível Anticorrupção para Governos, Empresas e Sociedade Civil do G20...". Ademais, onde se lê: "... no período de 21 a 28 de janeiro de 2017...", leia-se: "...no período de 20 a 28 de janeiro de 2017...".

##### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 61, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.000214/2017-90, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Analista Técnico Administrativo ocupado por NATÁLIA ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA, matrícula Siape nº 1918919, código da vaga nº 886696, a contar de 13 de janeiro de 2017, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

## SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

### PORTARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 247, de 12 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00407.000423/2017-11, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI, matrícula Siape nº 2318754, código da vaga nº 540899, a contar de 20 de janeiro de 2017, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

### PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 247, de 12 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00404.006220/2016-70, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS, matrícula Siape nº 2139307, código da vaga nº 251282, a contar de 1º de dezembro de 2016, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

## Seção 3

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 110161

Processo: 00676001152201652. PREGÃO SISPP nº 29/2016. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado: REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI - Objeto: Contratação de serviços de auxiliar administrativo, almoxarife, operador de máquina reprográfica e carregador de móveis nas unidades da AGU em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$3.975.900,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800004 Fonte: 100000000 - 2017NE800006 Fonte: 100000000 - 2017NE800009 Fonte: 100000000 - 2017NE800007. Data de Assinatura: 01/02/2017.

(SICON - 01/02/2017) 110161-00001-2016NE000096

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 110161

Número do Contrato: 5/2013. Processo: 00420001992201293. PREGÃO SISPP nº 75/2012. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - CNPJ Contratado: 03296965000161. Contratado: LIDERANCA SERVICOS LTDA - EPP - Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/02/2017 a 31/01/2018. Valor Total: R\$95.999,88. Fonte: 100000000 - 2016NE800180. Data de Assinatura: 31/01/2017.

(SICON - 01/02/2017) 110161-00001-2017NE000096